



LEI MUNICIPAL Nº 2.026/2025

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E
REESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
QUADRO DE CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO E EM
COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova, e ela sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS**

Art. 1º. O Poder Legislativo fica autorizado a implantar a reforma da estrutura administrativa e a reestruturação do quadro de cargos de provimento efetivo e em comissão da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, dentro da realidade permitida pela Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal – LRF, tendo em vista as seguintes condições e prioridades, enumeradas segundo sua importância:

I – A existência de recursos orçamentários compatíveis com os desembolsos necessários ao atendimento das despesas de reestruturação administrativa;

II – A melhoria da qualidade, aumento da produtividade, eficiência e eficácia dos serviços públicos prestados à comunidade, com introdução, dentre outros recursos



operativos, de métodos e sistemas de racionalização das práticas e rotinas dos serviços, especialmente com a adoção do planejamento sistemático em caráter permanente e com a informatização dos principais campos e setores funcionais da Câmara.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º. A Administração da Câmara compreende um sistema organizacional de linhas e sistemas organizacionais que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional.

Art. 3º. Para cumprir suas finalidades Administrativas, a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, passa a funcionar com a seguinte Estrutura Administrativa e Organizacional delineada conforme os Órgãos, Unidades de Serviços, Cargos e Funções a seguir especificados, os quais terão caráter permanente, da seguinte forma:

I – ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO;

- a)** Plenário.

II – ÓRGÃOS TÉCNICOS;

- a)** Comissões Permanentes:

1. Constituição, Justiça e Redação;
2. Finanças e Orçamentos;
3. Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Agropecuária;
4. Educação, Saúde e Assistência Social;
5. Defesa do Meio Ambiente, Turismo e Patrimônio Histórico.

- b)** Comissões Temporárias:

1. Especiais;
2. De Inquérito.

- c)** Procuradoria da Mulher:

1. Procuradora da Mulher;



2. Procuradora adjunta.

III – ÓRGÃO DE DIREÇÃO;

a) Mesa Diretora:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário(a);
4. 2º Secretário(a).

IV – GABINETE DA PRESIDÊNCIA;

1. Chefe de Gabinete da Presidência;
2. Assessor(a) de Comunicação da Presidência.

V – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

1. Secretário(a) de Administração;
2. Assistente Administrativo;

a) Departamento de Serviços Internos:

1. Chefe de Setor de Serviços Internos;
2. Auxiliar de Serviços Gerais;
3. Chefe de Setor de Transportes;
4. Motorista;
5. Gestor(a) da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
6. Técnico(a) em Informática;
7. Arquivista e Digitalização.

b) Departamento de Segurança Institucional:

1. Vigia.

c) Departamento de Recepção e Protocolo:

1. Chefe de Setor de Autenticação e Protocolo;
2. Assistente Administrativo.

d) Departamento de Almoxarifado e Patrimônio:

1. Gestor(a) de Patrimônio;
2. Assistente Administrativo.

e) Departamento de Recursos Humanos:

1. Gerente de Recursos Humanos;



2. Coordenador(a) de Folha de Pagamento.

f) Departamento de Comunicação Social:

1. Gerente de Comunicação;
2. Coordenador(a) de Imagem e Vídeo;
3. Chefe de Setor de Cerimonial e Relações Públicas;
4. Chefe de Setor de Assessoria de Imprensa;
5. Operador(a) de Áudio, Vídeo e Sistemas.

g) Departamento de Projetos Especiais e Mobilização Social:

1. Gerente de Projetos Especiais e Mobilização Social.

h) Departamento de Contratações:

1. Gerente de Planejamento;
2. Gerente de Contratos;
3. Gestor(a) de Compras;
4. Agente de Contratação;
5. Equipe de Apoio;
6. Fiscal de Contrato;
7. Assistente Administrativo;
8. Auxiliar Administrativo.

VI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO;

1. Controlador(a) Geral;
2. Auditor(a) de Controle Interno.

VII – ASSESSORIA JURÍDICA;

1. Assessor(a) Jurídico(a);

VIII – DIRETORIA DE FINANÇAS;

1. Diretor(a) Financeiro;

a) Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária:

1. Contador(a).

IX – GERÊNCIA LEGISLATIVA;

1. Gerente Legislativo;
2. Coordenador(a) Legislativo(a);
3. Assessor(a) da Mesa Diretora;



5. Assessor(a) de Gabinete de Vereador(a).

X – OUVIDORIA;

1. Ouvidor(a) Geral.

TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA PLENÁRIO

Art. 4º. O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo Único. Ao Plenário competem atribuições constantes no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS

SEÇÃO ÚNICA DAS COMISSÕES

Art. 5º. As Comissões Legislativas são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal de Vereadores, em caráter permanente ou temporário, destinadas a emitir pareceres especializados e realizar estudos ou investigações sobre fatos determinados ou a representação da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único. Competem às Comissões as atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara Municipal e são compostas pelas Comissões Permanentes (Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos; Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Agropecuária; Educação, Saúde e Assistência Social; Defesa do Meio Ambiente, Turismo e Patrimônio Histórico) e Comissões Temporárias



(Especiais; De Inquérito), e do órgão independente da Procuradoria da Mulher.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

SEÇÃO ÚNICA DA MESA DIRETORA

Art. 6º. A Mesa Diretora compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do(a) 1º Secretário(a) e do(a) 2º Secretário(a), a ela competindo as funções diretivas, executivas e disciplinares de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Parágrafo Único. À Mesa Diretora compete as atribuições constantes no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEÇÃO ÚNICA DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º. O Gabinete da Presidência é o órgão ao qual compete promover e articular junto ao Presidente empossado todas as ações necessárias para sua gestão, articulando com os demais setores e com a população externa, tratando de todas as matérias vinculadas ao Gabinete.

Parágrafo Único. O Gabinete da Presidência é constituído pelos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e Assessor(a) de Comunicação da Presidência.

CAPÍTULO V SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º. A Secretaria de Administração é o órgão, a qual compete; Planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar todas as atividades administrativas da Câmara, de acordo com os atos da Mesa e da Presidência.

Parágrafo Único. A Secretaria de Administração é constituída pelos cargos de Secretário(a) de Administração, Assistentes Administrativos e Auxiliares Administrativos.

Art. 9º. Integram-se a estrutura básica da Secretaria de Administração e a ela subordinada, os seguintes órgãos:

- I** – Departamento de Serviços Internos;
- II** – Departamento de Segurança Institucional;
- III** – Departamento de Recepção e Protocolo;
- IV** – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio;
- V** – Departamento de Recursos Humanos;
- VI** – Departamento de Comunicação Social;
- VII** – Departamento de Projetos Especiais e Mobilização Social;
- VIII** – Departamento de Contratação.

SEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INTERNOS

Art. 10. O Departamento de Serviços Internos é o órgão cuja atribuição essencial é garantir o funcionamento adequado de todas as atividades operacionais do legislativo, como: informática, transporte, limpeza e zeladoria.

Parágrafo Único. O Departamento de Serviços Internos é constituído pelos cargos e funções de Chefe de Setor de Serviços Internos; Chefe de Setor de Transporte; Auxiliar de Serviços Gerais; Motorista; Gestor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; Técnico(a) em Informática; Arquivista/Digitalização.



SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 11. O Departamento de Segurança Institucional é o órgão cuja atribuição essencial é a garantia da segurança da Sede da Câmara Municipal, seus bens patrimoniais e dos servidores que exercem suas funções na casa legislativa.

Parágrafo Único. O Departamento de Segurança Institucional é constituída pelo cargo de Vigia.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE RECEPÇÃO E PROTOCOLO

Art. 12. O Departamento de Recepção e Protocolo é o órgão cuja atribuição essencial é garantir a recepção dos cidadãos e dos documentos, direcionando sua tramitação, uso, avaliação e arquivamento dos documentos até sua destinação final.

Parágrafo Único. O Departamento de Recepção e Protocolo é constituído pelos cargos de Chefe de Seção de Autenticação e Protocolo e Assistente Administrativo.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Art. 13. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio é o órgão cuja atribuição essencial é gerenciar de forma eficiente e eficaz o estoque de bens patrimoniais e material de consumo para atendimento das demandas do legislativo.

Parágrafo Único. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio é constituído pelos cargos e funções de Assistente Administrativo e Gestor de Patrimônio.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Art. 14. O Departamento de Recursos Humanos é o órgão cuja atribuição essencial é o desenvolvimento de políticas de gestão de pessoas que, proporciona a qualificação, motivação, integração, desenvolvimento e a capacitação dos servidores, no sentido de potencializar suas competências e a excelência de seu desempenho.

Parágrafo Único. O Departamento de Recursos Humanos é constituído pelos cargos de Gerente de Recursos Humanos e Coordenador(a) de Folha de Pagamento.

SEÇÃO VI

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 15. O Departamento de Comunicação Social é o órgão cuja atribuição é organizar as sessões, eventos e ceremoniais da Câmara, além de divulgar as informações, notícias, publicações, atos administrativos e ações do legislativo.

Parágrafo Único. O Departamento de Comunicação Social é constituído pelos cargos e funções de Gerente de Comunicação; Coordenador(a) de Imagem e Vídeo; Chefe do Setor de Assessoria de imprensa; Chefe do Setor de Cerimonial e Relações Públicas; Operador(a) de Áudio, Vídeo e Sistemas.

SEÇÃO VII

DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Art. 16. O Departamento de Projetos Especiais e Mobilização Social é um órgão ligado diretamente à Secretaria de Administração no qual serão exercidas as funções designadas pela gestão no que concerne aos projetos e programas especiais que envolvam mobilização social, como a realização de feiras, projetos de conscientização popular, projetos de iniciativa popular como Coordenadorias Parlamentares, Parlamento Jovem, dentre outros, com o objetivo primordial de aproximar a Câmara da Sociedade.

Parágrafo Único. O Departamento de Projetos Especiais e Mobilização Social é constituído pelo cargo de Gerente de Projetos Especiais e Mobilização Social.



SEÇÃO VIII

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES

Art. 17. O Departamento de Contratações é o órgão no qual compete realizar todas as fases da execução da despesa da Câmara Municipal, desde a fase de planejamento, fase de contratação, finalizando na fase de execução contratual, de forma centralizada, atendendo diretamente às necessidades elaboradas pela Secretaria de Administração, junto à Mesa Diretora.

Parágrafo Único. O Departamento de Contratação é constituído pelos cargos e funções; Gerente de Planejamento, Gerente de Contratos, Gestor(a) de Compras, Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Fiscais de Contratos, Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo.

CAPÍTULO VI

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 18. A Unidade Central de Controle Interno, unidade administrativa independente, que se reportará diretamente à Presidência, é o órgão cuja atribuição essencial é acompanhar a execução dos atos administrativos e apontar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas.

Parágrafo Único. A Unidade Central de Controle Interno é constituída pelos cargos de Controlador(a) Geral e Auditor(a) de Controle Interno.

CAPÍTULO VII

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 19. A Assessoria Jurídica, unidade administrativa subordinada diretamente à Presidência, é o órgão cuja atribuição essencial é assessorar os agentes legislativos e equipe administrativa, repassando-lhes informações que propiciem a eficiência e eficácia dos serviços públicos e o combate às irregularidades jurídicas.



Parágrafo Único. A Assessoria Jurídica é constituída pelo cargo de Assessor(a) Jurídico(a).

CAPÍTULO VIII

DIRETORIA DE FINANÇAS

Art. 20. A Diretoria de Finanças, unidade administrativa subordinada diretamente à Presidência, é o órgão cuja atribuição essencial é controlar a execução do orçamento legislativo, apoiando as decisões estratégicas e realizando a execução financeira da Câmara.

Parágrafo Único. A Diretoria de Finanças é constituída pelo cargo de Diretor(a) Financeiro(a).

SEÇÃO ÚNICA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21. O Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária, unidade administrativa subordinada diretamente a Diretoria de Finanças, é o órgão cuja atribuição essencial é registrar, controlar e evidenciar os atos e fatos administrativos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do legislativo, colaborando com o planejamento, tomada de decisões, e transparência.

Parágrafo Único. O Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária é constituído pelo cargo de Contador(a).

CAPÍTULO IX

GERÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 22. A Gerência Legislativa, subordinada diretamente à Presidência, é o órgão cuja atribuição essencial é coordenar todo o fluxo dos processos e dos trabalhos legislativos.



Parágrafo Único. A Gerência é constituída pelos cargos de Gerente Legislativo, Coordenadores(as) Legislativos(as), Assessores da Mesa Diretora e Assessores de Gabinete de Vereador(a).

CAPÍTULO X OVIDORIA

Art. 23. A Ouvidoria, subordinada diretamente à Presidência, é o órgão cuja atribuição essencial é ouvir o cidadão, registrar, encaminhar e acompanhar as demandas, além de mediar conflitos e aperfeiçoar o processo de trabalho dentro da instituição.

Parágrafo Único. A Ouvidoria é constituída pelo cargo de Ouvidor(a) Geral.

TÍTULO III DOS CARGOS

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24. Os cargos efetivos do Poder Legislativo de Pau dos Ferros/RN, são os constantes da presente Lei, com o número de vagas, denominações, habilitações ou exigências para provimento, cargas horárias e demais requisitos especificados no Anexo I.

Parágrafo Único. O provimento dos cargos efetivos se dará por concurso público, na forma prevista na Constituição Federal e legislação correlata em vigor, de acordo com a necessidade da administração e do interesse público.

Art. 25. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração da Presidência, dispostos pelas denominações, requisitos para provimento, cargas horárias e número de vagas definidas pelas tabelas constantes no anexo I, e são providos por ato do Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.



Parágrafo Único. Em razão do assessoramento político pessoal, compete ao Vereador(a) titular do gabinete, a indicação formal para nomeação do cargo de Assessor(a) de Gabinete de Vereador(a), sendo a decisão final prerrogativa exclusiva do(a) Presidente do Legislativo.

Art. 26. As funções gratificadas destinam-se exclusivamente aos servidores ocupantes do quadro de cargos efetivos do Legislativo, desde que, atendam a requisitos mínimos, sendo providas por ato do(a) Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 27. A lista com todos os cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e das gratificações da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, passam a constar no Anexo I, desta Lei.

Art. 28. Ficam estabelecidas no Anexo I, todas as competências e atribuições dos cargos efetivos, comissionados e das funções gratificadas da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 29. Os vencimentos e representações dos servidores efetivos e comissionados, bem como o valor das funções gratificadas e das gratificações são os constantes do Anexo I, da presente Lei, garantidos os benefícios, as demais vantagens e adicionais individuais previstos na legislação vigente.

§1º. A tabela I, constante no Anexo I, que prevê os cargos de provimento em comissão, deverá ser interpretada nos termos abaixo relacionados:

I - Os servidores comissionados que não possuam outro vínculo laboral, perceberão a integralidade da representação, somada ao vencimento;



II - Os servidores efetivos investidos nesta Casa Legislativa, por força de concurso público, bem como, os efetivados antes da Constituição de 1988, quando nomeados para assumirem cargos de provimento em comissão, perceberão a integralidade do seu vínculo originário, somado à representação;

III - Aos servidores efetivos cedidos de outros órgãos, são garantidos os mesmos direitos já preconizados no inciso anterior.

§2º. Nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo, nenhum servidor poderá perceber vencimentos totais inferiores a um salário mínimo vigente à época, cumprindo-se, portanto, o que preceitua o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 1053/2007.

Art. 30. É concedida Gratificação para os integrantes da Equipe de Apoio, para auxiliar o Agente de Contratação, destinada à servidores pertencentes aos quadros efetivos e comissionados do órgão.

Parágrafos único. A indicação da Equipe de Apoio, será designada por portaria, realizada pela Presidência, cujas responsabilidades estão apensas no Anexo I, desta Lei.

Art. 31. É concedida Gratificação aos Fiscais de Contrato, a ser paga aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, do quadro permanente, do quadro temporário, ou de livre nomeação e exoneração, designado por portaria, pelo Presidente, cujas responsabilidades estão apensas no Anexo I, desta Lei.

§ 1º. O pagamento da Gratificação de Fiscal do Contrato será creditado em pecúnia, concomitante aos vencimentos mensais do servidor designado, em parcela única, independentemente da quantidade de contratos, que estejam sobre sua fiscalização.

§ 2º. Poderá ser confiada a fiscalização de até 05 (cinco) contratos por servidor.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 32. O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN e o Regime Estatutário, estendendo-se aos servidores do Legislativo, conforme o caso, todos os benefícios constantes na lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pau dos Ferros/RN e demais legislação em vigor.



Art. 33. Toda a relação hierárquica administrativa existente no legislativo de Pau dos Ferros/RN seguirá a recomendação administrativa disposta no organograma apenso ao Anexo II, da presente Lei.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 35. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.982/2024.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 27 de fevereiro de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA